

AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SESC/SC.

Edital Concorrência nº 044/2024

RC nº 253652/2024 – TOC 7622/2024

AGROPECUÁRIA COXILHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.459.543/0001-68, com sede na Av. Manoel Antunes Pessoa nº 198, bairro São Miguel, Lages/SC, CEP. 88525-000, através de seu representante, vem respeitosamente à presença dessa D. Comissão Julgadora, não se conformando com r. decisão que a desclassificou, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dentro do prazo legal, e com fundamento no Edital, desde já requerendo seja recebido também no efeito suspensivo, fazendo-o com o objetivo de reconsideração da decisão, para declará-la **CLASSIFICADA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme Item 16 do Edital Concorrência nº044/2024, na modalidade menor preço por lote, prevê Que da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.

Pois bem, a ata de julgamento da habilitação, foi publicada em 24/10/2024 e o recurso apresentado **em 25/10/2024, assim, o recurso apresentado é tempestivo e por consequência, deve ser recebido para processamento.**

Número do Edital: **044/2024**
Data abertura: **16/10/2024 às 10:00** (horário de Brasília)
Data atualização: **24/10/2024**

EDITAL - adicionado em 04/10/2024

[Edital](#)

TERMO DE REFERÊNCIA - adicionado em 04/10/2024

[Termo de Referência](#)

ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS COMERCIAIS E ABERTURA DE ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - adicionado em 17/10/2024

[Ata](#)

1ª ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - adicionado em 24/10/2024

[Ata](#)

II – DOS FATOS E DO DIREITO:

O Recorrente enviou sua documentação para se habilitar e participar do Edital Concorrência 044/2024, tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÕES PARA OS ANIMAIS DA Pousada Rural do Sesc EM LAGES SC"**.

Houve por bem a D. Comissão Julgadora em **DESCLASSIFICAR** a recorrente sob as equivocadas conclusões de não atendimento ao item 7.1 do Termo de Referência, pois o Recorrente não teria em mãos o

alvará de vigilância sanitária.

Importante mencionar, que o Recorrente possui como data de abertura 16/01/2019 e sempre teve sua documentação em dia, **alias a mesma já participou de diversas licitações perante essa comissão e sempre teve sua documentação aceita e em dia:**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.459.543/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2019
NOME EMPRESARIAL AGROPECUARIA COXILHA LTDA		

Ocorre Nobre Comissão, que seu alvará venceu recentemente e o mesmo já requereu a solicitação da sua renovação, já tendo pago a taxa e apresentado a documentação necessária conforme comprovante de protocolo:

PREFEITURA DE *Lages*

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Rua Professor Walter Gachs, 29-Centro
Telefone: (49) 3251 - 7870
Email: visaf@saude.lages.sc.gov.br

PROTOCOLO PARA SOLICITAÇÃO DO ALVARÁ SANITARIO

RAZÃO SOCIAL: Agropecuária Coxilha Ltda

ENDEREÇO: Rua Manoel Antônio Peres, 198

BAIRRO: São Miguel DATA DA SOLICITAÇÃO: 17/10/2024

OBS.: O ALVARÁ SERÁ ENTREGUE NO LOCAL, MEDIANTE VISTORIA DOS FISCALIS
Dayane Xavier Peric
Auxiliar Administrativo
14.11.1994/01
Assinatura do Servidor

Frisa-se que o processo administrativo independe da vontade do Recorrente, afinal sua parte o mesmo fez requerendo sua renovação, e a entrega do alvará depende do Fiscal, pois só será entregue no dia da vistoria, conforme informado no próprio comprovante de protocolo.

Importante frisar que todos os itens do Edital foram devidamente cumpridos pela recorrente, não se sustentando, com a devida vênia, a sua desclassificação, a qual, certamente será objeto de reconsideração, a fim de respeitar-se a lei, o edital.

III - DO REQUERIMENTO FINAL:

Com a costumeira vênia e ressaltando o notável saber técnico dos membros da Comissão Julgadora e dos demais analistas que participaram do apoio à mesma, não podemos nos curvar à r. decisão que **DESCLASSIFICOU** a recorrente, eis que pelas razões deste recurso, levando em consideração a interpretação da recorrente, restou cabalmente demonstrado que **todas as condições do Edital foram**

correta e oportunamente atendidas, e principalmente, que a recorrente já requereu a solicitação da renovação do alvará de vigilância sanitária e encontra-se aguardando a visita do Fisco, afim de que o mesmo entregue o documento atualizado e vigente, pelo que REQUER a reforma da decisão, reconsiderando-a e dando por CLASSIFICADA A RECORRENTE, fazendo-se assim prevalecer as normas legais, os princípios de direito e a mais lúdima e cristalina justiça.

Nestes Termos, pede-se e espera deferimento.

Lages/SC, 25 de outubro de 2024



AGROPECUÁRIA COXILHA LTDA
CNPJ nº 32.459.543/0001-68